

**ATO NORMATIVO N.º 09/2021,  
DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

*Institui Comissão Permanente de Sindicância e Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – Codise, e dá outras providências.*

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – Codise, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o respeito aos princípios da legalidade e da moralidade e a indisponibilidade do interesse público, revestidos na necessidade de prezar pela regularidade dos atos e fatos ocorridos diuturnamente na Codise;

Considerando ainda a efetivação do poder disciplinar e, conseqüentemente, a necessidade de dispor de comissões permanentes para conduzirem processos administrativos, com vistas a apurar condutas funcionais que, eventualmente, infrinjam o regime disciplinar no âmbito desta Companhia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No âmbito da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – Codise ficam instituídas uma Comissão Permanente de Sindicância e uma Comissão Permanente de Inquérito Administrativo com as respectivas competências de investigar fatos e autoria e de apurar e processar condutas de empregados públicos efetivos e comissionados, que, eventualmente, infrinjam o regime disciplinar, garantindo-se aos mesmos o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo único.** Os procedimentos administrativos disciplinares de que trata o *caput* deste artigo devem observar as condutas faltosas e demais disposições constantes arts. 158, 482 e 493 a 495, todos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, além de outras previstas em Acordos Coletivos de Trabalho, no Estatuto Social, no Regimento Interno e no Regulamento de Pessoal da Companhia.

**Art. 2º** Para cumprir o disposto no artigo anterior, ficam designados os seguintes empregados públicos para compor a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo:

**I – Comissão Permanente de Sindicância:**

**a) Acácia Maria Santos da Mota Araújo**, CPF n.º XXX.488.XXX-00, Economista; na qualidade de Presidente da Comissão;

**b) Antônio Abreu Araújo**, CPF n.º 068.XXX.XXX-00, Técnico em Contabilidade; na qualidade de Membro da Comissão; e

**c) Elizabete Silveira Sobral**, CPF n.º XXX.272.505-XX, Economista; na qualidade de Membro da Comissão.



**II – Comissão Permanente de Inquérito Administrativo:**

**a) Ana Geni Paes Freitas**, CPF n.º 077.XXX.XXX-68, Economista; na qualidade de Presidente da Comissão;

**b) Bradson Nascimento de Oliveira**, CPF n.º XXX.538.XXX-34, Auxiliar de Escritório; na qualidade de Membro da Comissão; e

**c) Vicente Ferreira Araújo**, CPF n.º 533.XXX.XXX-91, Assistente Administrativo, na qualidade de Membro da Comissão.

**§1º** As Comissões de que tratam o *caput* deste artigo terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Ato Normativo, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, a critério do Diretor-Presidente da Codise.

**§2º** Por razões de impedimento, suspeição ou afastamento legal do presidente ou membro de alguma das Comissões informadas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, caberá ao Diretor-Presidente da Codise designar imediatamente o substituto, mediante expedição de Ato Normativo.

**Art. 3º** Para realização dos trabalhos, aplicam-se às Comissões de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar da Codise, no que for cabível, as disposições dos arts. 274 a 304 da Lei Estadual n.º 2.148, de 21 de dezembro de 1977, e da Lei Complementar Estadual n.º 33, de 26 de dezembro de 1996.

**§ 1º** Os trabalhos da Comissão de Sindicância serão instaurados por Ato Normativo específico, a ser expedido pelo Diretor-Presidente da Codise, nele constando, resumidamente, o fato específico a ser investigado e o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão das atividades, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que haja justificativa aceitável.

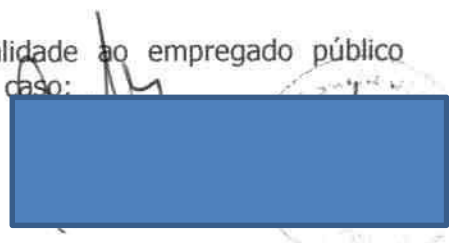
**§ 2º** Os trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo serão instaurados por Ato Normativo específico, a ser expedido pelo Diretor-Presidente da Codise, nele constando, resumidamente, os fatos específicos, os empregado(s) a ser(em) processado(s) e o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão das atividades, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que haja justificativa aceitável.

**§ 3º** As causas legais de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho de empregado submetido a processo disciplinar não interferem no andamento das atividades a serem realizadas pelas Comissões de Sindicância e Inquérito Administrativo de que trata este Ato Normativo, salvo nas situações em que o empregado, comprovadamente, não puder exercer algum direito ou cumprir alguma obrigação inerente ao procedimento disciplinar.

**Art. 4º** Com o término dos trabalhos realizados pelas Comissões de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar da Codise, caberá à Assessoria Jurídica da Codise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do feito, emitir parecer jurídico acerca de toda a regularidade procedimental.

**§1º** Cumprida a providência de que trata o *caput* deste artigo, a sindicância, ou inquérito administrativo, deverá ser imediatamente encaminhado para julgamento pela autoridade competente.

**§2º** A decisão administrativa que aplicar penalidade ao empregado público deverá ser motivada, podendo ser imputada ao infrator, conforme o caso:



- I** – advertência;
- II** – repreensão;
- III** – destituição punitiva;
- IV** – suspensão não superior a 15 (quinze) dias; ou
- V** – demissão.

**§ 3º** Nos termos do art. 150 do Regulamento de Pessoal da Codise de 2014, a aplicação da penalidade indicada no inciso I do parágrafo anterior caberá ao Diretor Administrativo e as indicadas nos incisos II a V caberá ao Diretor-Presidente.

**§ 4º** As penalidades serão aplicadas de acordo com as disposições constantes nos arts. 144 a 150 do Regulamento de Pessoal da Codise de 2014.

**§ 5º** Da decisão que imputar alguma das sanções previstas no parágrafo anterior, caberá recurso, com efeito devolutivo, à autoridade julgadora, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da ciência da punitiva pelo empregado apenado ou, na impossibilidade disso, a contar da divulgação oficial da penalidade aplicada.

**§ 6º** Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da aplicação da penalidade ao empregado, a autoridade recorrida poderá conceder efeito suspensivo ao recurso de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 5º** No caso dos servidores públicos estaduais cedidos e lotados na Codise, os eventuais processos disciplinares a serem instaurados em desfavor dos mesmos seguirão as disposições da Lei Estadual n.º 2.148, de 21 de dezembro de 1977, do Decreto Estadual n.º 29.976, de 1º de abril de 2015, e do Decreto Estadual n.º 30.768, de 27 de julho de 2017, com envio das informações e documentos à Secretaria de Estado da Administração – SEAD para adoção das providências cabíveis.

**Parágrafo único.** Em relação a empregados públicos estaduais e servidores e empregados públicos federais ou municipais eventualmente cedidos e lotados na Codise, a sindicância e inquérito administrativo serão regulados de acordo com a norma de regime disciplinar a que estiverem submetidos.

**Art. 6º** Inobstante os trabalhos das Comissões Permanentes de Sindicância e de Inquérito sejam considerados serviço público relevante, não haverá pagamento de remuneração aos membros designados nos incisos I e II do art. 2º deste Ato Normativo.

**Art. 7º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se às disposições em contrário, em especial o Ato Normativo/Codise n.º 49/2019.

**JOSE MATOS LIMA FILHO**  
**DIRETOR-PRESIDENTE DA CODISE**